



**PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 066/2020
TOMADA DE PREÇO N°. 002/2020**

CONTRATO N° 109/2020

Pelo presente instrumento de Contrato de Serviços, que entre si celebram o Município de PEDRA DOURADA, através de seu órgão administrativo, Prefeitura Municipal de PEDRA DOURADA, inscrita no CNPJ sob n.º 18.114.215/0001-07 com sede à Praça Cristalino de Aguiar, 20, centro PEDRA DOURADA/MG, neste ato representada pelo Sr. Silvanir Simplicio de Andrade, Prefeito Municipal, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **PRESTS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI**, com sede à Rua Dr. Antônio Canedo, 120, sala 08, Bairro: centro na cidade Muriaé MG, CEP: 36880-073 inscrita no CNPJ sob n.º 22.122.536/0001-12, por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado o presente instrumento, que se regerá pelas Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações, e de conformidade com o Edital de Tomada de Preço N°. 002/2020 e demais disposições legais pertinentes e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa para fornecimento de materiais, mão de obra e execução dos serviços para construção de QUADRA POLIESPORTIVA, conforme contrato de repasse OGU n° 886762/2019, operação 1063556-11 Programa Esporte, Cidadania e Desenvolvimento, Emenda Parlamentar 2019, a ser construída na ROD 900 AMG 2945, KM 12.2, ao lado do pórtico de entrada do Município de Pedra Dourada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

- 1.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização do objeto deste Contrato, bem com para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato como se nele estivessem transcritos, os documentos do Edital de Tomada de Preço n°. 002/2020 e seus Anexos, bem como os documentos apresentados pela CONTRATADA na referida licitação;
- 1.2. Este contrato reger-se-á pela Lei Federal no. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO E ORDENS DE SERVIÇO



- 1.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, disponibilizar os equipamentos e/ou fornecer os materiais referidos na Cláusula Primeira deste Contrato;
- 1.2. A execução dos serviços, disponibilização dos equipamentos ou fornecimento dos materiais terá inicio a partir da autorização expressa, expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E VALOR

- 1.1. Os preços unitários e totais para execução dos serviços e fornecimento dos materiais são os constantes da planilha de quantidades e preços unitários anexa à proposta financeira apresentada pela contratada, devidamente conferida e assinada, que passa a integrar o presente contrato;
- 1.2. O valor do presente contrato, apurado em função dos serviços constantes na planilha corresponde a R\$ 242.265,49 (duzentos e quarenta e dois mil duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta e nove centavos);
- 1.3. Todos os impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais que sejam devidos em decorrência da execução dos serviços, da forma direta ou indireta, serão de exclusiva responsabilidade da “CONTRATADA” e estão incluídos no valor da proposta.

CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

- 5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de materiais, mão de obra e execução dos serviços para construção de QUADRA POLIESPORTIVA, objeto deste contrato, mediante apresentação de nota fiscal/fatura. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida de acordo com as medições através do levantamento dos serviços efetivamente executados, equipamentos disponibilizados e/ou materiais entregues e estar acompanhada de requerimento de pagamento apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS

- 6.1. O prazo contratual será de até 31 de outubro de 2022, prazo este do Contrato de Repasse nº 886762/2019/MC/CAIXA, contados da data de assinatura do contrato, admitida sua prorrogação nos termos da legislação aplicável, se presente o interesse público.
- 6.2. O prazo para assinatura do contrato é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência da sua convocação feita pela Prefeitura Municipal de PEDRA DOURADA – MG.



6.3. O prazo para início dos trabalhos é de 03 (três) dias, contados a partir da entrega da Ordem de Início dos serviços emitida pela Prefeitura Municipal de PEDRA DOURADA – MG.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - A falta de cumprimento das condições contratuais, cláusulas do Edital de Tomada de Preço ____/2020 e disposições da Carta Proposta apresentada pela licitante, acarretará a rescisão antecipada do contrato, sem prejuízo da aplicação das medias legais cabíveis. Este contrato poderá ser rescindido nas condições previstas na seção V, artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93.

7.2 - O contrato poderá rescindido a qualquer momento por interesse público, quando serão pagos proporcionalmente, os serviços já executados.

CLÁUSULA OITAVA - RECURSOS FINANCEIROS

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.04.27.813.0046.1106.449051 – secretaria de esporte – ficha 244 (fonte 124)

02.04.27.813.0046.1106.449051 – secretaria de esporte – ficha 245 (fonte 100) contrapartida.

9 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

9.1 Emitir "ordem de Início" (no caso da execução dos serviços de aplicação da massa asfáltica) autorizando o inicio da execução dos serviços de forma individualizada à CONTRATADA, não sendo obrigação do Município dar ordem de início para todos os serviços previstos neste edital;

9.2 Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;

9.3 Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas, observado o preceituado no Contrato de Financiamento BDMG/BF nº 296.334/20, podendo oferecer as garantias necessárias para assegurar o respectivo pagamento;

9.4 Exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;



- 9.5 Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria;
- 9.6 Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato;
- 9.7 Ordenar as correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições que se fizerem necessárias;
- 9.8 A CONTRATANTE, através de notificação por escrito a CONTRATADA, poderá solicitar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o afastamento ou transferência de qualquer empregado de execução direta da mesma que não tenha comportamento adequado e em caso de dispensa não caberá à CONTRATANTE qualquer responsabilidade;
- 9.9 Pagar os preços dos serviços de acordo com as prescrições contratuais;

10 DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;
- 10.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 10.3 Permitir e facilitar à Fiscalização a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados, inclusive dados técnicos e operacionais sobre os serviços;
- 10.4 Participar à Fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, bem como qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos mesmos, indicando, em ambos os casos, as medidas para corrigir e/ou regularizar a situação;
- 10.5 Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pela Prefeitura Municipal de PEDRA DOURADA/MG;



- 10.6 Conduzir os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo os locais dos serviços nas melhores condições de segurança;
- 10.7 Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- 10.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 10.9 Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho;
- 10.10 Manter estabelecimento adequado à sua finalidade no Município de PEDRA DOURADA/MG durante o período de execução dos serviços;
- 10.10.1 Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços e por eventuais danos deles decorrentes, de acordo com os estabelecidos nas normas deste Edital, no Contrato a ser lavrado e demais documentos que o integrarem;
- 10.10.2 Ter pleno conhecimento da natureza e condições do local da obra, inclusive, no que se refere a clima, hidrologia, geologia, topografia e todas as dificuldades peculiares à região;
- 10.11 Programar, a execução dos serviços objeto da presente licitação, submetendo-os à aprovação da administração municipal;
- 10.12 Adequar-se às exigências ambientais impostas pelos Órgãos Governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente;
- 10.13 Adequar-se às exigências impostas pelos Órgãos Governamentais responsáveis pela segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 10.14 O CONTRATADO deverá prestar, sempre que solicitado, toda a orientação e demais esclarecimentos referentes à execução dos serviços, aos funcionários da CONTRATANTE, bem como enviar todos os elementos e comunicações referentes à execução do objeto contratual, por correspondência-protocolada.





- 10.15 O CONTRATADO se obriga a permitir ao pessoal da Fiscalização livre acesso aos seus depósitos, oficinas, garagens e outras dependências, possibilitando a vistoria das Instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo quando solicitada, todos os dados e elementos referentes aos serviços;
- 10.16 Arcar com as despesas relativas a admissão do pessoal, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários;
- 10.17 Manter durante todo o contrato o (s) profissional (is) responsabilizando-se pela obra e/ou pelo serviço objeto desta licitação, admitindo-se a sua substituição por profissional (is) de experiência equivalente ou superior; desde que aprovada pela CONTRATANTE;
- 10.18 Adequar-se a todas as exigências relativas à saúde e segurança dos trabalhadores, exigidas pelos Órgãos Governamentais.
- 10.19 Cumprir as obrigações especiais inseridas no Contrato de Financiamento do BDMG/BF Nº 296.334/20.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MÃO DE OBRA

- 11.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas e responsabilidades concernentes à mão de obra, abrangendo transportes, seguros, previdência social e obrigações trabalhistas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA é responsável pela conduta de seus funcionários, podendo a CONTRATANTE exigir o afastamento de qualquer empregado cuja permanência seja considerada, a critério da mesma, prejudicial aos serviços e às boas relações desta com autoridades ou particulares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE CIVIL

- 12.1. A CONTRATADA responderá pelos serviços objeto deste contrato, nos termos do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SEGURANÇA NO TRABALHO

- 13.1. A CONTRATADA será responsável pela segurança dos trabalhadores nos serviços aqui contratados, especialmente quanto ao cumprimento das disposições legais referentes à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ENCARGOS FISCAIS



1362
J. P. G. P. G.

- 14.1. Todos e quaisquer ônus fiscais oriundos de qualquer área de competência tributária, que incidam ou venham a incidir sobre o presente contrato, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

- 15.1. A CONTRATADA está obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização, pela CONTRATANTE, dos serviços do presente contrato, bem como das oficinas ou qualquer setor da CONTRATADA. O exercício da Fiscalização não desobriga a CONTRATADA de sua total responsabilidade quanto aos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — CESSÃO A TERCEIROS OU SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1. A cessão, total ou parcial, a terceiros, dos direitos decorrentes do presente contrato, dependerá de prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de rescisão, de pleno direito, independente de notificação judicial.
- 16.2. Os serviços que constituem objeto do presente contrato, só poderão ser subempreitadas mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TERMO ADITIVO

- 17.1. Serão incorporados neste contrato, mediante termo aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias no entender da CONTRATANTE, e, durante a sua vigência, decorrentes de alterações, especificações, prazos ou normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RECONHECIMENTO DO DIREITO

- 18.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da administração no caso de rescisão do CONTRATO, conforme previsto no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VINCULAÇÃO AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇO

- 19.1. O cumprimento deste CONTRATO está vinculado aos termos do Edital de Tomada de Preço nº. 002/2020, seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LEGISLAÇÃO

M

PP



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.114.215/0001/07



20.1. Este CONTRATO será regido pelas disposições da Lei 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. As partes elegem desde já reciprocamente, o Foro da Comarca de TOMBOS - MG, para dirimir quaisquer questões que eventualmente surjam, por força deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Pedra Dourada, 29 de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Silvanir Simplicio de Andrade
CONTRATANTE

Luisa Rodrigues Carvalho
PRESTS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI
CNPJ sob n.º 22.122.536/0001-12
Luisa Rodrigues Carvalho
CPF: 099.734.306-03
CONTRATADA

Testemunhas: _____